



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 190/2020/ FMAS

Pregão Eletrônico nº 054/2020/ SRP

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 025/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 190/2020/FMAS** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 054/2020, do tipo Menor Preço por Item deflagrado para Registro de preços para futura e eventual de Aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 0222-0236).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não foram registradas dúvidas no sistema do certame.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS **CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 0002), Justificativa (fls. 0003), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de Pesquisa de Preços (fls. 0004-0009), Relatório de Cotação de Pesquisa de Preços (fls. 010-0197), Solicitações de Despesas (fls. 0198-0221), Termo de Referência (fls. 0222-0236), Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 237), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 0238), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 0239-0275), Decreto nº 1092/2019 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 0276-0285), Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto nº 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 0286-0289), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal nº 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 0290-0295), Autuação (fls. 0296), Minuta de edital com anexos (fls. 0297-0351), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 0352), Parecer Jurídico com recomendação (fls. 353-361), Edital e Anexos (fls. 362- 417), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 418-419), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 0422), Decreto nº 921/2020 – Regulamenta no município de Canaã dos Carajás o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações (fls. 423-433), Ata de Propostas (fls. 434- 469), Registro de Proposta (fls. 470-638), Documentos de Habilitação (fls. 639-964), Vencedores do Processo (fls. 965-970), Ata Final (fls. 971-1210), Termo de Adjudicação (fls. 1211-1224), Termo de Homologação (fls. 1225- 1237), Publicação do Aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 1238- 1239), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 1240- 1271), Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 1272), Ata de Registro de Preços nº 20209910 (fls. 1273- 1279), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preço nº 20209910 (fls. 1280), Recomendação da CGIM (fls. 1281-1282), Documentos juntados pela CPL (fls. 1283-1288) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca da Ata de Registro de Preço (fls. 1289).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio do sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, desde que oportunamente cumprida as recomendações (fls. 353-361).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 11 de dezembro de 2020 com data de abertura do certame no dia 23 de dezembro de 2020, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 418-419).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas W. L. DOS ANJOS EIRELI, F C A CUNHA EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI, MAX ASSESSORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, MKR TOPA TUDO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS EIRELI, MARCIO ROBERTO DE PAULA EIRELI, K HAWANA SCARTEZINI DISTRIBUICAO EIRELI, N.T LUIZE EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIRELI, as quais declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, considerando que os preços tiveram deságio significativo na fase de lances, a fase de negociação fora dispensada, sendo, para tanto, o licitante vencedor convocado para enviar, via sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de duas horas, por meio de campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, conforme determinação da cláusula 10 do edital.

Ato contínuo, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS as empresas W. L. DOS ANJOS EIRELI, T P DA FONSECA ALVES EIRELI, S DA SILVA FAVACHO EIRELI e H. MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI. Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 23 de dezembro de 2020 às 15h21min. Sem recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da ata de registro de preços n.º 20209910 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 30 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, devendo ser publicado o seu extrato.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Em escorreito atendimento a recomendação feita por essa Unidade de Controle, encontra-se nos autos, as Certidões devidamente atualizadas (fls.1283-1288).

Outrossim, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município, ratifica a recomendação, ora declinada, pela Procuradoria Geral do Município, sendo, para tanto, indispensável no momento da contratação seja anexada aos autos a Portaria de Nomeação do Fiscal de Contrato.

Observou-se ainda, que no Despacho da CPL à CGIM encaminhando os autos para análise e emissão de parecer (fls. 1289) que, por mero erro de digitação, refere-se ao Processo nº 195/2020/FMAS, “*Registro de preços para fatura e eventual aquisição de gêneros alimentícios em geral, que compõem o cardápio alimentar dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará*”, quando na verdade se trata do Processo nº 190/2020-FMAS cujo objeto é o “Registro de preços para futura e eventual de Aquisição de material de expediente em geral para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação as recomendações supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 22 de janeiro de 2021.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Responsável pelo Controle Interno
Portaria 025/2021

HEYDE DO E. S. SILVA DE AMORIM
Gestora de Coordenação